



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43



## LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

**"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 12.994 DE 17/06/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 28/2014, de 07 de outubro de 2014.

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Novais, Gratificação de Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde, que atuam junto ao Programa Saúde da Família, para fins de adequação da remuneração salarial, em cumprimento à Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, que instituiu piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2º** - A Gratificação de Incentivo – ACS instituída será no valor mensal de R\$ 224,46 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

**Parágrafo único** - a gratificação criada será somada ao vencimento base fixado por Lei para fins de cálculo dos direitos e vantagens, podendo ser alterada por lei específica, nas seguintes condições:

- I - por iniciativa do Município em razão da revisão geral anual, e;
- II – por iniciativa do Município, em decorrência da alteração do valor do incentivo repassado pelo Governo Federal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas integralmente através da assistência financeira da União, por intermédio do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, onerando no Município, as dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

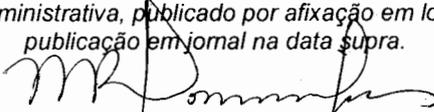
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 07 de outubro de 2014.

  
**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**  
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Assistente Técnico de Serviços Administrativos